

ACÓRDÃO Nº 351/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.547/2009-7.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).
 - 3.2. Responsável: Danilo Gusmão de Quadros (913.384.505-06).
4. Entidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - MCT; Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Danilo Gusmão de Quadros, coordenador de projeto de pesquisa financiado com recursos federais, pela omissão do dever de prestar contas referente ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, celebrado entre o responsável mencionado e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no valor total de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), tendo como objeto o desenvolvimento do Projeto Biodigestão de Esterco Ovinocaprino, coordenado pelo responsável, com participação da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) e da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Danilo Gusmão de Quadros, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Danilo Gusmão de Quadros, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 8/7/2005 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Danilo Gusmão de Quadros a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 1/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-01/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral